Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 417/85

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a adquirir, por compra, imóvel situado na Gleba Pindaúva, Secção-C- 1a. parte, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a adquirir, por compra e pelo valor de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), os imóveis originários das matrículas nºs. 11.129/1 e 11.130/1 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, a saber: lotes nºs. 39=B= (partes), com a área integral de 5,00 alqs. (cinco alqueires) paulistas, ou sejam, 121.000,00m2 (cento e vinte e um mil metros quadrados), / situados na Gleba Pindaúva - Secção -C-, 1a. parte, / do Imóvel Fazenda Ubá, deste Município.

Art. 2º - Os imóveis mencionados no artigo anterior, serão destinados à implantaçao do Distrito Industrial de Ivaiporã.

Art. 3º - Fica, ainda, o mesmo Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 4º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o referido Executivo, também, auto

Recebido(s) nesta data:

Projeto Lei nº 417/85

Ivaiporã, 22 de 05 de 985

M Fernandes

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 27 / 05 / 85

M Fernandes

ENCAMINHE-SE

Em. 27 / 05 / 85

Presidente

"Comissão de Justiça e Redação"

"Comissão de Finanças e Orçamento"

"Justiça Social"

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 03 / 06 / 85

Ata (s) n.º 994/85 e

"1ª Discussão"

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 10 / 06 / 85

Ata (s) n.º ..... e .....

"2ª Discussão"

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Arquive-se

Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 417/85

II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Na forma do disciplinado pelo Art. 107 (caput) da Lei Complementar nº 2 (LOM), de 18/06/1973, é com subida honra que encaminhamos a esse Douto Legislativo, o presente Projeto de Lei nº 417/85, o qual estabelece as normas de Direito, para que, possamos adquirir uma área de terras com 5,00 alqueires paulistas, situada na Gleba Pindaúva - Secção -C- 1a. parte, deste Município, onde implantar-se-á o Distrito Industrial de Ivaiporã.

Acreditamos ser desnecessario quaisquer comentários ou justificativas a respeito da obrigatoriedade que temos em lutarmos pela ampliação do Parque de Indústrias de Ivaiporã, condição " sine qua non ", para a normalidade do progresso deste nosso Município de Ivaiporã.

Limitados ao exposto, aproveitamos o ensejo para com base no disposto pela Legislação vigente, requerermos à apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 417/85

Ivaiporã, 26 de agosto de 1985.

Exmo. Sr. Presidente :

Com base nas disposições da legislação em vigor, vimos respeitosamente à presença de V. Exa. para requerer a apreciação em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, das seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI Nº 422/85 - Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, para a construção, reconstrução, ampliação ou recuperação de Prédios Escolares, neste Município.

Carecemos de urgência na aprovação deste Projeto, em razão de termos prazo definido pela FUNDEPAR, para a assinatura dos " CONVÊNIOS " para a construção de seis salas de aulas, na Escola Barboza Ferraz, Ensino de 1º e 2º, graus, nesta Cidade de Ivaiporã, e para a construção de uma unidade escolar na sede do Distrito de Alto Porã, deste Município, a qual contará com 4 salas de aulas, cantina, sanitários, salas para a Diretoria e Secretaria.

Diante desses fatos, caso até a data máxima de 05.09.85, não estejamos em condições de firmarmos aqueles convênios, segundo fomos orientados, os recursos destinados aquelas obras, serão repassados para outros programas, o que será um prejuízo irrefragável para a comunidade Ivaiporaense.

2. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM: O ESTADO DO PARANÁ, através do Departamento de Trânsito e o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A fotocópia do Contrato retro descrito é

Recebido(s) nesta data:

n

Ivaiporã, 26 de 08 de 1985

A Fernandes

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 09/09/85

A Fernandes

Arquivar-se em 13-09-85

A Fernandes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 417/85

minhada a esse Respeitável Legislativo, para que sofra o competente "Ad-/ Referendum ", uma vez que o mesmo, na forma da lei, já foi devidamente assinado.

Conforme os próprios termos do Contrato prevê, os objetivos do mesmo é a prestação de serviços técnicos especializados pela Contratada, O Município, ao DETRAN/PR, em âmbito regional, compreendendo: exames de sanidade física e mental e psicotécnico.

Quanto aos valores a que se refere a cláusula nona, do Contrato, estes serão iguais a: 1) - HABILITAÇÃO -: vista e psicotécnico - Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros); 2) - RENOVAÇÃO - vista - Cr$ 7.500 (sete mil e quinhentos cruzeiros). Esses valores serão reajustados na mesma ordem e percentual, sempre que se alterarem os valores das taxas cobradas pelo DETRAN/PARANÁ.

Assim sendo, o quanto antes validarmos os termos do Contrato, tão logo e imediatamente, passaremos a assistir, em Ivaiporã, os munícipes que estiverem carentes desse atendimento e com a vantagem de não mais precisarem se deslocar deste Município e Cidade, o que redundará na sustentação da hegemonia micro-regional por parte de Ivaiporã.

E, como sendo somente, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de elevado respeito.

RESPEITOSAMENTE

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR ENÉAS CIRCHIA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta Cidade

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em ...../...../.....
Ata (s) n.º ..... e .....

.....
Diretor de Secretaria

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, E

Aos

nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, Erigida em Autarquia, "ex vi" da Lei nº 7.811 de 29 de dezembro de 1983, a seguir denominado DETRAN/PR, neste ato representado por seu Diretor Geral FRANCISCO DELIBERADOR NETO, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, portador do C.P.F. nº 003.668.899/15, e

adiante denominado contratada tem justo e acordado firmar o presente CONTRATO, face o vencido no processo protocolado sob nº DETRAN/PR, e mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO. - O presente Contrato tem por

objetivo a prestação de serviços técnicos especialidos pe la Contratada ao DETRAN/PR, em Âmbito Regional compreen dendo:

1º - Exame de Sanidade Física e Mental;

2º - Psicotécnico.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Para execução dos serviços a Contratada deverá cumprir com o previsto nas Resoluções nº 564/80 e 584/81 do CONTRAN/DF e Regulamentação própria do DETRAN/PR, com possível alterações que eventualmente, venham a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os exames previstos na Cláusula Primeira deverão ser efetuados por profissionais devidamente qualificados e habilitados para sua aplicação e que se achem inscritos no Conselho Regional Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada submeterá à aprovação prévia do DETRAN/PR, os nomes dos Médicos e Psicólogos a serem contratados, para aplicação dos exames em pauta, a fim de que sejam credenciados pelo DETRAN/PR, após submetidos à treinamento no Centro de Exames Psicotécnicos, em CURITIBA/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao DETRAN/PR, coordenar, orientar , supervisionar e fiscalizar o andamento do serviços ora Contratados, realizando o controle dos sistemas e processando as alterações que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

DETRAN/PR, estabelecerá modelos de formulários que visem disciplinar as rotinás administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O DETRAN/PR, dispensará Assistência e Orientação Técnica à Contratada, visando o bom desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O DETRAN/PR, fiscalizará a execução dos exames objeto do presente Contrato, atribuindo esta função a funcionários qualificados para tal fim.

PARÁGRAFO QUARTO

O DETRAN/PR, por imperativo de ordem geográfica ou de fundamentado interesse técnico/administrativo, poderá, mediante comunicação prévia à Contratada e prestadora dos serviços enumerados na Cláusula Primeira, incluir ou excluir Municípios juridicionados à CIRETRAN referida no Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta, do presente Contrato.

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constitui obrigação da Contratada a realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Psicotécnico da melhor maneira possível, quer sobre o aspecto técnico, quer sobre o aspecto administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada obriga-se ao cumprimento das recomendações legais e regulamentares do DETRAN/PR, bem ' como toda manifestação administrativa emanada do Diretor' Geral do DETRAN/PR, na forma de Regulamentos, Portarias , Ordem de Serviços, Ofícios Circulares, Instruções Administrativas, etc...

PARÁGRAFO SEGUNDO

É dever da Contratada realizar os Exames' objeto de presente Contrato, em todos os candidatos residentes nos Munícipios sob a Jurisdição da Circunscrição ' Regional de Trânsito, sedido em

obedecendo aos seguintes requisitos

a) Manter posto fixo, com equipamentos e instrumentos técnicos - científicos,

adequados aos serviços a serem prestados;

b) Dispor de Recursos Humanos e Materiais necessários à realização dos Exames.

c) Na(s) Ciretran(s) referidas neste Parágrafo, a Contratada deverá manter ' Médico para realizar Exames de Sanidade Física e Mental.

CLÁUSULA QUINTA:

A Contratada se obriga a realizar os Exames acima mencionados de conformidade com o horário a ser por ela previamente estabelecido e aprovado pelo Diretor' Geral do DETRAN/PR.

CLÁUSULA SEXTA:

Se a parte Contratada invadir a área de atuação de outra, ficará sujeita sem prejuízo da Cláusula Resolutiva, ao pagamento, a parte prejudicada, das importâncias correspondentes aos exames realizados, acrescidos de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA:

É dever da Contratada dispensar ao candidato bom tratamento e zelar pela qualidade dos serviços ' prestados.

CLÁUSULA OITAVA:

É vedado terminantemente, à Contratada,'

cobrar do usuário qualquer importância, a qualquer título bem como associar-se ou contratar terceiros para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO :-

A desobediência a este dispositivo é condição Resolutiva do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA:

A Contratada receberá:

1º - Pela realização do Exame de Sanidade' Física e Mental a importância de CR$.

2º - Pela realização do Exame de Sanidade' Física e Mental e Psicotécnico a importância de CR$.

3º - Os valores constantes dos ítens 1º e 2º, desta Cláusula, serão reajustados nos mesmos percentuais das Taxas de Serviços do DETRAN/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A Contratada receberá o pagamento por serviços prestados, após cumpridos os requisitos especificados em Regulamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Valor do presente Contrato é de CR$: , sendo que as despesas decorrentes do mesmo correrão por conta da adequação do programa , elementos de despesas , sub-elemento , projeto atividade , empenho sob nº em do DETRAN/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O prazo de vigência do presente Contrato é de , a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditamento ou apostila, a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DAS PENALIDADES - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da gravidade do

inadimplemento contratual:

a) Advertência por escrito;

b) Representação do DETRAN/PR, ao Conselho Competente, quando se tratar de problema ético;

c) Parecer ao C.R.M. ou C.R.P., quando tratar-se de problema ético;

d) Rescisão Contratual, independente da interpelação judicial ou extra - judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes Contratantes elegem o fórum da Comarca de CURITIBA/PR, para dirimir questões porventura surgidas.

E por assim, terem justo e Contratado e para que surta seus legais e jurídicos efeitos, assinam o presente **CONTRATO** em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, de de

FRANCISCO DELIBERADR NETO
DIRETOR - GERAL

P/CONTRATADA

ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:-

1ª _____

2ª _____

cldo/wcg.